

RECOMENDAÇÃO Nº 2/CGJ/2026

Recomenda a adoção de cautelas visando aprimorar a segurança de Comissários da Infância e da Juventude, Assistentes Sociais e Psicólogos nas atuações funcionais externas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o [Provimento da Corregedoria nº 355](#), de 18 de abril de 2018, que “Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos por esta Corregedoria-Geral de Justiça no sentido de monitorar e acompanhar as situações que envolvam a segurança dos oficiais judiciários da especialidade Comissário da Infância e da Juventude e dos analistas judiciários das especialidades Assistente Social e Psicólogo, com o objetivo de assegurar a adoção das medidas cabíveis à preservação da integridade física e psicológica desses servidores, cuja atuação é essencial à concretização da função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO a natureza das atividades desempenhadas por Comissários da Infância e da Juventude, Assistentes Sociais e Psicólogos, que envolvem contextos de elevada complexidade social, conflitos familiares agudos e áreas com índices de violência acentuados;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0032283-34.2026.8.13.0000,

RECOMENDA aos juízes e juízas de direito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais a:

I - implementar protocolos de avaliação prévia de risco e triagem de expedientes pela equipe técnica, observados os seguintes indicadores de alerta para planejamento logístico ou apoio policial:

a) histórico processual: existência de boletins de ocorrência (REDS), medidas protetivas vigentes ou hostilidades anteriores no feito;

b) perfil das partes: antecedentes por crimes violentos, abuso de substâncias ou transtornos mentais associados a comportamento agressivo;

c) condições do local: áreas de conflito territorial (tráfico/milícia), difícil acesso ou zonas rurais sem sinal de comunicação móvel;

d) natureza da medida: destituição do poder familiar, busca e apreensão de menores ou fiscalização de entidades com risco de confronto;

II - garantir atenção especial sempre que a natureza da intervenção ou o local do cumprimento demandem reforço para a garantia da segurança pessoal, notadamente em casos de:

a) fiscalização de entidades de acolhimento ou cumprimento de medidas protetivas em locais de risco conhecido;

b) visitas domiciliares para estudo psicossocial em contextos de disputa de guarda ou destituição do poder familiar com histórico de violência entre as partes;

c) diligências em regiões com elevados índices de criminalidade ou presença de conflitos territoriais urbanos ou rurais;

d) outros casos em que o(a) servidor(a), de forma fundamentada, reporte risco à sua integridade física ou psicológica;

III - estabelecer canais de comunicação de emergência que permitam o acionamento célere de auxílio em caso de intercorrências durante as diligências de campo;

IV - adotar, nas hipóteses em que a avaliação prévia indicar risco relevante à integridade física ou psicológica do(a) servidor(a), medidas de mitigação compatíveis com os riscos identificados, observadas as condições locais da comarca e as disponibilidades institucionais existentes, podendo envolver apoio operacional, disponibilização de meios adequados de deslocamento, articulação com órgãos de segurança pública ou outras providências adequadas às circunstâncias do caso concreto;

V - estabelecer, em conjunto com as secretarias e as equipes multidisciplinares, fluxos internos para o tratamento célere de relatos de ameaças ou agressões sofridas no exercício funcional, assegurando o encaminhamento das informações à Direção do Foro para as providências administrativas e judiciais cabíveis;

VI - avaliar de forma criteriosa as certidões, comunicações e laudos que contenham relato de risco, com a adoção imediata das medidas necessárias à proteção da integridade dos(as) servidores(as) envolvidos(as).

Belo Horizonte, 21 de julho de 2026.

Desembargador RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça